



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1477
14/03/2008
ROBRICA FOLHAS

fls 02 cteche

MENSAGEM/393

Rio Grande, 12 de Agosto de 2008.

Senhor Presidente:


Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 64, que **ALTERA OS ARTIGOS 3º, 9º, § 1º, "B", 14, § 1º, 21, "C", 21, PARÁGRAFO ÚNICO, 28, 38 E 41 E ACRESCENTA A ALÍNEA "D" AO ART. 18, O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 36, O §6º AO ART. 40 E O § 1º E § 2º AO ART. 47 DA LEI Nº 5.339, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI Nº 6.114, DE 06 DE JULHO DE 2005.**

O Município do Rio Grande possui em sua legislação o processo de escolha dos diretores das escolas municipais através da Lei 5339/99. A eleição de diretores é realizada a cada 3 anos e coordenada por uma Comissão Central sobre a qual são depositadas todas as dúvidas e casos omissos e outros procedimentos que venham a ocorrer no período eleitoral.

A experiência dos processos eleitorais mostrou-nos que referida lei necessitaria de alguns ajustes que favorecessem a sua interpretação e aplicabilidade. Com esse propósito a Secretaria Municipal de Educação e Cultura reuniu-se com a Comissão Central e Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Rio Grande e juntos elaboraram as alterações necessárias para a boa condução do processo. Diante do exposto justifica-se o presente encaminhamento.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

fls 03 cado

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 64, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

ALTERA OS ARTIGOS 3º, 9º, § 1º, “B”, 14, § 1º, 21, “C”, 21, PARÁGRAFO ÚNICO, 28, 38 E 41 E ACRESCENTA A ALÍNEA “D” AO ART. 18, O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 36, O §6º AO ART. 40 E O § 1º E § 2º AO ART. 47 DA LEI Nº 5.339, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI Nº6.114, DE 06 DE JULHO DE 2005.

Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º, 9º § 1º, “b”, 14, § 1º, 21, “c”, 21, parágrafo único, 28, 38 e 41, da Lei nº 5.339, de 15 de setembro de 1999, alterada pela Lei nº 6.114, de 06 de julho de 2005, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º A escolha de Diretor e Vice-Diretor dar-se-á nas escolas que mantenham o Ensino Fundamental ou Educação Infantil, e que possuam mais de 100(cem) alunos, matriculados até o último dia do período de inscrições das chapas.

- § 1º.....
- § 2º.....
- § 3º.....”(NR)

“Art. 9º.....

- § 1º.....
- a).....
- b) for habilitado em nível superior, (área da educação) para as escolas de Ensino Fundamental, séries /anos finais;
- c).....
- d).....
- § 2º.....
- § 3º.....”(NR)

“Art. 14.

- § 1º A composição da Comissão Central dar-se-á até 45(quarenta e cinco) dias antes do edital.
- § 2º.....
- § 3º.....
- § 4º.....
- § 5º.....
- § 6º.....”(NR)

“Art. 21.

- a).....
- b).....
- c) pela totalidade do corpo discente matriculado no Ensino Fundamental, a partir dos 8 anos de idade.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

fls 04/eleição

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de voto, uma única vez, ao pai/mãe, mesmo tendo mais de um dependente na escola e ao responsável no impedimento dos pais.” (NR)

“Art. 28. O uso da cédula oficial, contendo o número da(s) chapa(s), com a devida autenticação através de rubricas, o isolamento do eleitor em cabinas indevassáveis com a presença de urnas que garantam a inviolabilidade são as condições essenciais para que fique assegurado o sigilo do voto.” (NR)

“Art. 38. Apurados os votos, o conteúdo da urna deverá ser envelopado e lacrado com as respectivas rubricas dos membros da comissão eleitoral e fiscais presentes, entregue imediatamente à Comissão Central, devendo, desta forma, permanecer por 48 horas, que é o prazo recursal.” (NR)

“Art. 41. A escola de Belas Artes Heitor de Lemos, realizará o processo eleitoral na forma estipulada para os demais estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único.....” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado a alínea “d” ao art. 18, da Lei nº 5.339, com a seguinte redação:

“d) Efetuar todos os procedimentos que se façam necessários para a constituição de uma nova comissão central antes da publicação do edital da próxima eleição.”

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 36, da Lei nº 5.339, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Os votos válidos e nulos, em caso de impugnação, serão analisados segundo a Resolução da Comissão Central.”

Art. 4º Fica acrescentado o § 6º ao art. 40, da Lei nº 5.339, com a seguinte redação:

“§ 6º. Os critérios de impugnação estão representados no art.36, parágrafo único.”

Art. 5º Fica acrescentado o § 1º e o § 2º ao art. 47, da Lei nº 5.339, com a seguinte redação:

“§ 1º. Sempre que a vacância ocorrer em período de Eleição para Diretor, assumirá o Vice-Diretor até a posse do novo eleito.

§ 2º. Nas escolas com mais de um Vice-Diretor assumirá o cargo, por critério de antiguidade o Vice-Diretor na matrícula que deu origem a sua eleição.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de Agosto de 2008.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMEC



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1477/2008

05 fls
Cadre

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

D. GILVATAPU

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de Agosto de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 739/08

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de Agosto de 2008

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de Setembro de 2008.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.**

PARECER

PROCESSO.....1477/2007

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 200

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 880/08
Proc. 1477/08

Rio Grande, 09 de setembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 64/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Altera os Artigos 3º, 9º, §1º, “B”, 14, § 1º, 21, “C”, 21, Parágrafo único, 28, 38 e 41 e acrescenta a Alínea “D” ao Art. 18, o Parágrafo Único ao Art.36, o § 6º ao Art. 40 e o § 1º e § 2º ao Art. 47 da Lei 5.339, de 15 de setembro de 1999, alterada pela Lei nº 6.114, de 06 de julho de 2005.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA OS ARTIGOS 3º, 9º, § 1º, “B”, 14, § 1º, 21, “C”, 21, PARÁGRAFO ÚNICO, 28, 38 E 41 E ACRESCENTA A ALÍNEA “D” AO ART. 18, O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 36, O §6º AO ART. 40 E O § 1º E § 2º AO ART. 47 DA LEI Nº 5.339, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI Nº6.114, DE 06 DE JULHO DE 2005.

Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º, 9º § 1º, “b”, 14, § 1º, 21, “c”, 21, parágrafo único, 28, 38 e 41, da Lei nº 5.339, de 15 de setembro de 1999, alterada pela Lei nº 6.114, de 06 de julho de 2005, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º A escolha de Diretor e Vice-Diretor dar-se-á nas escolas que mantenham o Ensino Fundamental ou Educação Infantil, e que possuam mais de 100(cem) alunos, matriculados até o último dia do período de inscrições das chapas.

§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....”(NR)

“Art. 9º.....
§ 1º.....
a).....
b) for habilitado em nível superior, (área da educação) para as escolas de Ensino Fundamental, séries /anos finais;

c).....
d).....
§ 2º.....
§ 3º.....” (NR)

“Art. 14.
§ 1º A composição da Comissão Central dar-se-á até 45(quarenta e cinco) dias antes do edital.
§ 2º
§ 3º
§ 4º
§ 5º
§ 6º” (NR)

“Art. 21.
a)
b)





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

c) pela totalidade do corpo discente matriculado no Ensino Fundamental, a partir dos 8 anos de idade.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de voto, uma única vez, ao pai/mãe, mesmo tendo mais de um dependente na escola e ao responsável no impedimento dos pais.” (NR)

“**Art. 28.** O uso da cédula oficial, contendo o número da(s) chapa(s), com a devida autenticação através de rubricas, o isolamento do eleitor em cabinas indevassáveis com a presença de urnas que garantam a inviolabilidade são as condições essenciais para que fique assegurado o sigilo do voto.” (NR)

“**Art. 38.** Apurados os votos, o conteúdo da urna deverá ser envelopado e lacrado com as respectivas rubricas dos membros da comissão eleitoral e fiscais presentes, entregue imediatamente à Comissão Central, devendo, desta forma, permanecer por 48 horas, que é o prazo recursal.” (NR)

“**Art. 41.** A escola de Belas Artes Heitor de Lemos, realizará o processo eleitoral na forma estipulada para os demais estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único.....” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado a alínea “d” ao art. 18, da Lei nº 5.339, com a seguinte redação:

“d) Efetuar todos os procedimentos que se façam necessários para a constituição de uma nova comissão central antes da publicação do edital da próxima eleição.”

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 36, da Lei nº 5.339, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Os votos válidos e nulos, em caso de impugnação, serão analisados segundo a Resolução da Comissão Central.”

Art. 4º Fica acrescentado o § 6º ao art. 40, da Lei nº 5.339, com a seguinte redação:

“§ 6º. Os critérios de impugnação estão representados no art.36, parágrafo único.”

Art. 5º Fica acrescentado o § 1º e o § 2º ao art. 47, da Lei nº 5.339, com a seguinte redação:

“§ 1º. Sempre que a vacância ocorrer em período de Eleição para Diretor, assumirá o Vice-Diretor até a posse do novo eleito.

§ 2º. Nas escolas com mais de um Vice-Diretor assumirá o cargo, por critério de antiguidade o Vice-Diretor na matrícula que deu origem a sua eleição.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.595, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

ALTERA OS ARTIGOS 3º, 9º, § 1º, "B", 14, § 1º, 21, "C", 21, PARÁGRAFO ÚNICO, 28, 38 E 41 E ACRESCENTA A ALÍNEA "D" AO ART. 18, O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 36, O §6º AO ART. 40 E O § 1º E § 2º AO ART. 47 DA LEI Nº 5.339, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI Nº6.114, DE 06 DE JULHO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º, 9º § 1º,"b", 14, § 1º, 21, "c", 21, parágrafo único, 28, 38 e 41, da Lei nº 5.339, de 15 de setembro de 1999, alterada pela Lei nº 6.114, de 06 de julho de 2005, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º A escolha de Diretor e Vice-Diretor dar-se-á nas escolas que mantenham o Ensino Fundamental ou Educação Infantil, e que possuam mais de 100(cem) alunos, matriculados até o último dia do período de inscrições das chapas.

§ 1º
§ 2º
§ 3º "(NR)

"Art. 9º

§ 1º
a)
b) for habilitado em nível superior, (área da educação) para as escolas de Ensino Fundamental, séries /anos finais;

c)
d)
§ 2º
§ 3º "(NR)

"Art. 14.

§ 1º A composição da Comissão Central dar-se-á até 45(quarenta e cinco) dias antes do edital.
§ 2º
§ 3º
§ 4º
§ 5º
§ 6º "(NR)

3



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 21.

a)

b)

c) pela totalidade do corpo discente matriculado no Ensino Fundamental, a partir dos 8 anos de idade.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de voto, uma única vez, ao pai/mãe, mesmo tendo mais de um dependente na escola e ao responsável no impedimento dos pais.” (NR)

“Art. 28. O uso da cédula oficial, contendo o número da(s) chapa(s), com a devida autenticação através de rubricas, o isolamento do eleitor em cabinas indevassáveis com a presença de urnas que garantam a inviolabilidade são as condições essenciais para que fique assegurado o sigilo do voto.” (NR)

“Art. 38. Apurados os votos, o conteúdo da urna deverá ser envelopado e lacrado com as respectivas rubricas dos membros da comissão eleitoral e fiscais presentes, entregue imediatamente à Comissão Central, devendo, desta forma, permanecer por 48 horas, que é o prazo recursal.” (NR)

“Art. 41. A escola de Belas Artes Heitor de Lemos, realizará o processo eleitoral na forma estipulada para os demais estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único.....” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado a alínea “d” ao art. 18, da Lei nº 5.339, com a seguinte redação:

“d) Efetuar todos os procedimentos que se façam necessários para a constituição de uma nova comissão central antes da publicação do edital da próxima eleição.”

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 36, da Lei nº 5.339, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Os votos válidos e nulos, em caso de impugnação, serão analisados segundo a Resolução da Comissão Central.”

Art. 4º Fica acrescentado o § 6º ao art. 40, da Lei nº 5.339, com a seguinte redação:

“§ 6º. Os critérios de impugnação estão representados no art.36, parágrafo único.”


Art. 5º Fica acrescentado o § 1º e o § 2º ao art. 47, da Lei nº 5.339, com a seguinte redação:

“§ 1º. Sempre que a vacância ocorrer em período de Eleição para Diretor, assumirá o Vice-Diretor até a posse do novo eleito.

§ 2º. Nas escolas com mais de um Vice-Diretor assumirá o cargo, por critério de antiguidade o Vice-Diretor na matrícula que deu origem a sua eleição.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de Setembro de 2008.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMEC

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROC.1477/2008 - SUBSTITUTIVO AO PLE 64/08 PROC.1403/2008).

8232ª Sessão Ordinária de 8/9/2008

ALTERA ARTIGOS E ACRESCENTA ALINEAS NA LEI Nº 5.339 ALTERADA PELA LEI Nº 6.114.

EXECUTIVO MUNICIPAL



Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS (PATOLA)	PPS	Sim
CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	PT	---
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	---
DELANIR MARIA NEVES FREITAS (NINA)	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	---
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	---
JULIO CESAR JORGE MARTINS	PCdoB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
JURANDIR PEREIRA	PTB	---
MOISES MARIMON	PSDB	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES (RENATINHO)	PPS	---
SURAMA SANTOS	PSDB	Sim
WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA (KANELAO)	PMDB	Sim

Total Sim: 7

Total Não: 0

Total Abs: 0

Aprovado

Mesa Diretora

PRESIDENTE

JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA

PMDB

8/9/2008 16:04:31

Operador: MAIKEL MORAIS

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda